



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Indicação de Projeto de Lei Nº...../2022**

**SÚMULA: "Assegura o cadastramento de médicos voluntários no âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura o cadastro de médicos para atuarem de forma voluntária no município de Campo Largo.

**Art. 2º** O cadastro de médicos voluntários tem como objetivo a formação e consulta a bancos de dados com informações de profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, dispostos a atender de forma voluntária e gratuita a população com consultas, exames e outros atos médicos.

**Parágrafo único.** O cadastramento previsto no caput deste artigo será realizado pela Prefeitura de Campo Largo por meio de sua Secretaria competente, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os pacientes atendidos pelos médicos voluntários terão o direito de continuidade ao seu tratamento na rede pública de saúde.

**Parágrafo único.** Entende-se por continuidade do tratamento a realização de consultas e exames complementares, o fornecimento de medicamentos e outros encaminhamentos que se fizerem necessários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º No caso dos atendimentos voluntários, os médicos deverão identificar no receituário ou pedido de exame que o atendimento fez parte do programa “Médico Voluntário”.

Art. 5º O dia, local e horário do atendimento será definido pelo médico voluntário.

Art. 6º Os receituários e os pedidos de exames serão acompanhados do CID (Classificação Internacional de Doenças) e da hipótese de diagnóstico.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá editar decretos de regulamentação para análise dos pedidos de medicamentos e exames e realizar auditorias.

Art. 7º O cadastro do médico voluntário será feito por iniciativa do profissional interessado, enviando à Prefeitura de Campo Largo a solicitação física ou eletrônica para o cadastramento.

Parágrafo único. O cadastro deverá vir acompanhado de documentos pessoais, certificados de formação, modelo de receituário e modelo de pedido de exame, sem prejuízo de padronização pela Prefeitura de Campo Largo em regulamento próprio.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de outubro de 2022.

Dr. João Freita  
Vereador